

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 08/2023**PROCESSO STJ N. 5178/2023**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e a Câmara Municipal de São Paulo para Licença de Uso de Software.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por seu Diretor-Geral, **SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA**, nomeado pela Portaria n. 384, de 25 de agosto de 2022, publicada no DOU de 31 de agosto de 2022, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n. 50.176.288/0001-28, com sede no Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, Bela Vista - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário-Geral Administrativo, **MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO**, designado pela portaria n. 2407 de 2017, publicada no Diário Oficial da cidade de São Paulo em 14 de janeiro de 2017, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e nas Leis n. 9.609/1998 e n. 9.610/1998 e condições constantes deste instrumento (Processo SEI STJ n. 5178/2023) a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Acordo a licença de uso do *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça* à Câmara Municipal de São Paulo, a título gratuito.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – São objetivos deste Acordo:

- I - promover o livre acesso ao código-fonte e *script* entre os cooperados e atualizações posteriores;
- II - contribuir para a disseminação de ações evolutivas;
- III - ausentar de qualquer vínculo de implementação obrigacional recíproco;
- IV - possibilitar mecanismos de desenvolvimento linear; e
- V - permitir a participação do usuário no que, de algum modo, traduza interesse público ou coletivo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao STJ:

- I - permitir à Câmara Municipal de São Paulo, em caráter precário, o uso do código-fonte e *script* do *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça*, inclusive as versões mais recentes, quando solicitado pelo referido Órgão.

CLÁUSULA QUARTA – Compete à Câmara Municipal de São Paulo:

I - disponibilizar infraestrutura tecnológica para funcionamento e uso do *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça*, bem como a estrutura correlata de dados para adaptação do sistema à realidade do Órgão;

II - manter o perfeito funcionamento do *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça* e realizar manutenção corretiva ou evolutiva nesse sistema de acordo com a realidade do Órgão;

III - compartilhar o acesso às informações de atualização, de adequação, de implementação e de evolução ao referido sistema;

IV - zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei compete exercer, não podendo aliená-lo a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

V - apurar o fato, no caso de uso indevido do sistema, com vista à eventual responsabilização administrativa e criminal;

VI - manter o nome do *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça*, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão; e

VII - prestar suporte às suas unidades internas que utilizam o *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça*.

CLÁUSULA QUINTA – Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Acordo.

DOS DIREITOS E DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – São direitos do STJ:

I - a exclusividade sobre os direitos de propriedade intelectual relativos ao *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça*, inclusive em relação aos módulos e/ou subsistemas desenvolvidos e aprimorados durante a vigência deste Acordo, salvo disposição em contrário.

a) não estão incluídas no presente Acordo as licenças de softwares de terceiros eventualmente necessárias para a utilização do Sistema na Câmara Municipal de São Paulo.

II - a propriedade imaterial sobre os direitos de imagem do *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça* e de citação da titularidade dos direitos respectivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos da Câmara Municipal de São Paulo:

I - as derivações autorizadas pelo STJ por ela feitas, salvo disposição em contrário;

II - a citação parcial do programa, para fins didáticos, desde que identificados o programa e o titular dos direitos respectivos;

III - a ocorrência de semelhança do *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça* e outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão;

IV - a integração do *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça*, mantendo-se suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para o uso exclusivo da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Ao promover a divulgação do *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça*, a Câmara Municipal de São Paulo deverá utilizar o logotipo (marca) criado pelo STJ, quando couber, e a expressão “criado e licenciado gratuitamente pelo Superior Tribunal de Justiça”.

CLÁUSULA OITAVA – Fica vedada à Câmara Municipal de São Paulo:

I - a concessão de licença de uso parcial ou total do *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça* a outra pessoa física ou jurídica; e

II - a alteração total ou parcial do sistema, sem autorização do STJ, quando envolver modificação dos códigos-fontes do *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça*, exceto as que

estão disponíveis na camada de parametrização do *software* ou aquelas ratificadas pela equipe técnica do STJ como necessárias para implantação no órgão partícipe.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do STJ será responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste e adotará as providências necessárias ao seu devido cumprimento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de sessenta meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, respeitada a vigência máxima decenal, mediante a celebração de termo aditivo.

DA EXTENSÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Outros órgãos ou entidades públicas poderão aderir ao presente acordo de cooperação técnica na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante a assinatura de termo de adesão, após a anuência do STJ, conforme modelo constante do anexo II.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os cooperados poderão promover, a qualquer tempo, o distrato ou a resilição unilateral deste Acordo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados pessoais tornados públicos por este Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

I - o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

II - os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da lei n. 14133/2021.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, quando não dirimidas pelos dirigentes dos órgãos acordantes, serão submetidas aos Presidentes do STJ e da Câmara Municipal de São Paulo.

Por estarem assim ajustadas, os cooperados, por meio de seu representante legal, assinam eletronicamente este instrumento para todos os fins de direito.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA

Diretor-Geral
Superior Tribunal de Justiça

MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO

Secretário-Geral Administrativo
Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Cessão dos códigos-fontes, documentos de software e manuais do <i>Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça</i> .	STJ
2	Instalação do <i>Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça</i> em ambiente de desenvolvimento/homologação e seleção de demais recursos necessários na infraestrutura de TIC da CÂMARA.	CÂMARA
3	Integrações, conforme documento de dependências técnicas fornecido pelo STJ.	CÂMARA
4	Configuração de perfis de acesso a usuários.	CÂMARA
5	Aceite da instalação do <i>Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça</i> em ambiente de homologação.	CÂMARA
6	Instalação do <i>Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça</i> em ambiente de treinamento e seleção de demais recursos necessários na infraestrutura de TIC da CÂMARA.	CÂMARA
7	Aceite da instalação do <i>Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça</i> em ambiente de treinamento.	CÂMARA
8	Treinamento de usuários do <i>Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça</i> .	CÂMARA
9	Instalação do <i>Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça</i> em ambiente de produção, e seleção de demais recursos necessários na infraestrutura de TIC da CÂMARA.	CÂMARA
10	Aceite da instalação do <i>Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça</i> em ambiente de produção.	CÂMARA

11	Ações de divulgação dos recursos do <i>Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça</i> .	CÂMARA
----	--	--------

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO
PROCESSO STJ N. ____/____
TERMO DE ADESÃO STJ N. ____/____
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 08/2023

Termo de Adesão do (**nome do órgão**) ao Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 08/2023, celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e a Câmara Municipal de São Paulo para licença de uso, a título gratuito, do *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça*.

O (**nome do órgão**), com sede na (endereço/Cidade/estado), neste ato representado por seu (cargo), (**NOME DO SIGNATÁRIO**), RESOLVE, por meio do presente termo, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 8/2023, celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** que tem por objeto a licença de uso, a título gratuito, do *Sistema de Cerimonial do Superior Tribunal de Justiça*, oportunidade em que se compromete a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes naquele Acordo.

Caberá ao STJ encaminhar, mediante Ofício, as alterações ou atualizações porventura efetivadas no Acordo de Cooperação Técnica ulteriores à adesão para implementação pelo aderente, no que couber.

O STJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da lei n. 14133/2021.

E, por estar de pleno acordo, a parte assina o presente Termo de Adesão, eletronicamente, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Representante
Cargo
Órgão



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Maschietto, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 05/07/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3493454** e o código CRC **BC93E652**.

005178/2023

3493454v5